

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
LOA 2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 767/2017

EMENTA: LOA 2017 – Estima receitas e fixa despesas para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MAXARANGUAPE para o exercício de 2017, compreendendo:

TÍTULO II
DA PREVISÃO DA RECEITA
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A receita total orçamentária é estimada em R\$ 36.510.200,00 (Trinta e Seis Milhões, Quinhentos e Dez Mil e Duzentos Reais).

Parágrafo 1º - Ficam previstos como Contribuições para Formação do FUNDEB os valores registrados nas contas retificadoras de receitas especificados no adendo III desta Lei, que somam R\$ 3.209.400,00 (Três Milhões, Duzentos e Nove Mil e Quatrocentos Reais).

Parágrafo 2º - Deduzida a Contribuição para Formação do FUNDEB, prevista no Parágrafo acima, a receita total orçamentária líquida importará em R\$ 33.300.800,00 (Trinta e Três Milhões Trezentos Mil Oitocentos Reais).

Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminadas na tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

TABELA I

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
1.0 - RECEITAS CORRENTES	33.566.612,34
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.669.210,40
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	101.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	228.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	52.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.287.601,94
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	228.800,00
2.0 - RECEITA DE CAPITAL	2.943.587,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	2.000,00
ALEINHAÇÃO DE BENS	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.626.987,66
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	274.600,00
9.0 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	- 3.209.400,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	- 3.209.400,00
TOTAL	33.300.800,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total orçamentária é fixada no valor de R\$ 32.970.800,00 (Trinta e Dois Milhões, Novecentos e Setenta Mil e Oitocentos Reais).

I - No Orçamento Fiscal é fixada em R\$ 23.775.482,58 (Vinte e Três Milhões, Setecentos e Setenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Cinqüenta e Oito Centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social é fixada em R\$ 9.195.317,42 (Nove Milhões, Cento e Noventa e Cinco Mil e Trezentos e Dezesete Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Art. 5º - A diferença entre a receita prevista e a despesa fixada, no valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais), será destinada à Reserva de Contingência, conforme prevê a Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 6º - A despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, observará a discriminação constante na tabela II, apresentada a seguir:

DA DESPESA POR PODER E ORGÃO

TABELA II

PODER/ÓRGÃO	VALOR
I - PODER LEGISLATIVO	1.543.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.543.000,00
II - PODER EXECUTIVO	31.427.800,00
GABINETE DO PREFEITO	1.009.000,00
SEC. MUN. LOGÍSTICA, GESTÃO INTEG. MATERIAIS	2.463.773,00
SEC. MUN. FINAN, ORÇAM. E PLANEJAMENTO	834.821,20
SEC. MUN. TRABALHO, SERV. SOCIAL/HABITAÇÃO	1.972.773,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.659.544,42
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MOB. URBANA	3.220.500,00
SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	12.231.828,54
SEC. MUN. DE AQUICULTURA E PESCA	63.000,00
SEC. MUN. DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS	113.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO	32.500,00
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	355.700,00
SEC. MUN. DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	199.359,84
SEC. MUN. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL/URBAN	126.000,00
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO	1.146.000,00
SUB-TOTAL DA DESPESA	32.970.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	330.000,00
TOTAL DA DESPESA	33.300.800,00

Art. 7º - Ficam determinadas como fontes de recursos as especificadas a seguir, com os seus respectivos códigos constantes na tabela III a seguir.

DA RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

TABELA III

FONTE DO RECURSO	CÓD	VALOR
Recurso Ordinário	000	12.583.627,04
Receita de Imposto e de Transferências de Impostos - Educação	001	4.615.794,60
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	002	2.871.256,76
Outras Fontes De Recursos	006	1.267.300,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União	014	220.000,00
Transfer. de Recursos do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FNDE	015	114.500,00
Transferências do FUNDEB 60%	018	3.336.360,00
Transferências do FUNDEB 40%	019	2.224.240,00
Transferências de Convênios - Assistência Social	021	400.000,00
Transferências de Convênios - Saúde	023	1.534.287,66
Transfer. de Convênios - Outros (não relacionados à Educ./Saúde/Assist. Soc.)	024	100.000,00
Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	025	290.433,94
Transfer. de Recursos do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	029	310.000,00
Transferência do Salário-Educação	058	350.000,00

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	060	360.000,00
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	061	90.000,00
Atenção Básica	064	2.167.000,00
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	065	280.000,00
Vigilância em Saúde	066	110.000,00
Assistência Farmacêutica Básica	067	76.000,00
TOTAL		33.300.800,00

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 70,00% (Setenta por cento), do total de despesa fixada nesta Lei: e

II – realizar remanejamento de valores em elementos de despesa, dentro da mesma categoria econômica.

Parágrafo Único - Excetua-se da limitação estabelecida no Inciso I acima, os créditos adicionais suplementares realizados nas dotações orçamentárias para suprir reforços em ações de investimentos e de custeio que serão financiadas com recurso da União, parcial ou totalmente, ora por programas, ora por convênios, ora por contratos de repasse e correlatos, quando nesse caso será estabelecido como limite o total dos recursos recebidos pela respectiva fonte financeira.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor para todo o exercício de 2016, a partir de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Sanção na sede do Governo Municipal de Maxaranguape/RN, em 09 de janeiro de 2017.

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcio Sá Dantas Luz
Código Identificador: 73880000

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/02/2017. Edição 1446
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>